

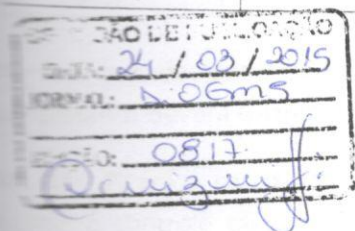


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



DECRETO Nº 3.252/2015

Regulamenta o Programa de Incentivo a Emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Artigo nº 240 da Lei Municipal n.º 1.547, de 30 de novembro de 2.001 e em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 2.178 de 17 de dezembro de 2010:

DECRETA:

Art. 1º - O município de Santo Antônio do Sudoeste através da Lei n. 2.178 de 17 de Dezembro de 2010, tem por objetivo incentivar a emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural, bem como fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário e comercial do município.

Art. 2º - O produtor rural para beneficiar-se do incentivo instituído através do Programa de Incentivo de Emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural, deverá:

- I - Possuir nota fiscal de produtor, no Município de Santo Antônio do Sudoeste;
- II - Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, CAD-PRO;
- III - Não possuir débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - A cada 1.500 litros de leite que o produtor rural, devidamente cadastrado, produzir e emitir Nota Fiscal de Produtor Rural, baixada no SEFANET, dentro do mesmo exercício, receberá cupom equivalente a:

- a) 01 (uma) inseminação artificial de raça bovina leiteira; ou,
- b) 03 (três) litros de nitrogênio líquido; ou,
- c) 01 (uma) dose de sêmen de raça bovina leiteira.

I - O fornecimento de sêmen ficará limitado a 10 (dez) doses por produtor por mês.

II - O produtor que for beneficiado com os produtos das letras "b" e "c" acima mencionados ficará responsável pela conservação do sêmen em botijão próprio e pela realização da inseminação artificial.

III - O abastecimento de nitrogênio líquido será feito na sede da Secretaria de Agricultura, seguindo calendário previamente divulgado.